



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 255, DE 2023

(Do Sr. Nicoletti)

Altera a Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, para dispor sobre os requisitos a serem observados para que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PLP-466/2017.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 05/12/2023 15:08:54,587 - MESA

PLP n.255/2023

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023**

(Do Sr. Nicoletti)

Altera a Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, para dispor sobre os requisitos a serem observados para que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, para dispor sobre os requisitos a serem observados para que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

Art. 2º O inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
V - que as forças estrangeiras não provenham de países beligerantes, que estejam em guerra ou realizem atos preparatórios para a guerra, invasão ou anexação de territórios pertencentes a outros países, tais como declarações públicas de chefes de governo ou de Estado, a realização de plebiscitos, referendos, consultas públicas e outras ações que demonstrem esse objetivo.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 05/12/2023 15:08:54,587 - MESA

PLP n.255/2023

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo dispor, de forma clara, a restrição do ingresso de forças estrangeiras no território nacional, quando oriundas de países em guerra ou em vias de iniciar uma guerra com outros países.

Atualmente, a redação do inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, traz apenas de forma genérica a restrição nos casos de forças estrangeiras oriundas de “países beligerantes”, e mesmo assim condicionando a uma “lei especial”.

Essa lacuna representa uma carta em branco para que o Presidente da República autorize forças estrangeiras a ingressar no Brasil sem autorização do Congresso Nacional, podendo adotar posturas contra o interesse nacional e baseadas em questões meramente ideológicas. Além de prejudicar a imagem internacional do país, isso poderia colocar em risco nossa soberania nacional, ao envolver o país em atos de invasões ou agressões a outros países vizinhos.

Vale destacar que, nesse momento, paira sobre a América do Sul uma ameaça de guerra entre países que fazem fronteira com o Brasil, por meio de falas públicas do presidente da Venezuela, Nicolás Maduro, que governa com mão de ferro o país desde 2012 e, agora, deseja invadir o país pacífico da Guiana, utilizando-se de reivindicações ilegítimas e sem respeitar as manifestações dos tribunais internacionais.

Sabemos que muitas ações atuais do Governo Federal têm sido pautadas, infelizmente, por questões ideológicas, trazendo prejuízo à imagem internacional do Brasil. Assim, esse Projeto é fundamental para impedir a utilização do território nacional em ações que promovam a guerra e invasões contra países pacíficos.

Pela importância da matéria, pedimos apoio aos demais pares na tramitação e aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**NICOLETTI**  
Deputado Federal  
UNIÃO/RR



\* C D 2 3 6 6 6 9 3 1 1 5 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI COMPLEMENTAR N° 90,  
DE 1º DE OUTUBRO DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1997-10-01;90>

**FIM DO DOCUMENTO**